Gabinete do Prefeito

LEI Nº 911/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar e dá outras providencias correlatas.

Art. 1º - Autoriza a abertura de um Crédito Suplementar na importância de Cr$ 3.150.000.000,00 (três bilhões e cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02.01- GABINETE DO PREFEITO

03070202.201 3.1.1.1 Pessoal Cívil Cr$ 60.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 8.000.000,00
311.3.2 Outros S. e Encargos...Cr$ 2.000.000,00

02.02- PROCURADORIA JURÍDICA

03070202-202 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$ 10.000.000,00

03.01-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03070212-204 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$130.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 30.000.000,00
3.1.3.2 Outros S. e Encargos...Cr$ 60.000.000,00
03070212-205 3.1.3.2 Outros S. e Encargos...Cr$ 40.000.000,00
15814862-207 3.2.5.3 Salário/Família.....Cr$ 40.000.000,00
15824952-209 3.2.5.1 Inativos.....Cr$120.000.000,00
3.2.5.2 Pensionistas.....Cr$ 30.000.000,00
15845122-210 3.2.8.0 Contribuição/PASEP....Cr$ 40.000.000,00

-CONT-

0302-DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

03070212-211 3.1.1.1 Pessoal Cível..... Cr$ 8.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 5.000.000,00
3.1.3.2 Outros S. e Encargos...Cr$ 2.000.000,00

04.01-DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E RENDA

03080302-212 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$ 10.000.000,00

04.02-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

03090402-214 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$ 13.000.000,00
3.1.3.1 Rem.Serv.Pessoais.....Cr$ 17.000.000,00

05.01-DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º e 2º GRAUS

08421882-218 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$ 40.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 3.500.000,00
3.1.3.2 Outros Serviços e Encargos Cr$ 1.500.000,00
08421882-219 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$ 60.000.000,00
08452162-222 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$ 30.000.000,00

06.01-DEPARTAMENTO DE CULTURA TURISMO E ESPORTE

08482472-227 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$ 25.000.000,00
08482472-228 3.1.3.2 Outros S. e Encargos...Cr$ 20.000.000,00

07.01-DEPARTAMENTO DE SAÚDE

13754282-230 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$600.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$400.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$200.000.000,00

08.01-DEPARTAMENTO DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

15810212-231 3.1.1.1 Pessoal Cível.....Cr$ 25.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 5.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$ 2.000.000,00
15813162-232 3.2.5.9 Outras T. a Pessoas....Cr$ 10.000.000,00
15814862-234 3.2.5.9 Outras T. a Pessoas....Cr$ 25.000.000,00

09.01-DEPARTAMENTO DE OBRAS

04160961-111 4.1.1.0 Obras e Instalações....Cr$ 20.000.000,00
08421881-115 4.1.1.0 Obras e Instalações....Cr$ 20.000.000,00
10583231-119 4.1.1.0 Obras e Instalações....Cr$ 30.000.000,00

-Cont-

10583231-120 4.1.1.0 Obras e Instalações....Cr$ 10.000.000,00
10583231-121 4.1.1.0 Obras e Instalações....Cr$ 10.000.000,00
10583232-235 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$400.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$120.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$ 80.000.000,00
10603261-124 4.1.1.0 Obras e Instalações....Cr$ 25.000.000,00
16885341-128 4.1.1.0 Obras e Instalações....Cr$ 10.000.000,00
09.02-DEPARTAMENTO DE URBANISMO
10603222-237 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$100.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 30.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$ 5.000.000,00
10603262-238 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$ 5.000.000,00
10603272-239 3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 4.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$125.000.000,00
09.03-DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO
16885342-240 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$ 15.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 12.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$ 8.000.000,00
10.01-DEPARTAMENTO AGRÍCOLA
04070212-241 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$ 17.000.000,00
3.1.2.0 Material de Consumo....Cr$ 5.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$ 3.000.000,00
04131112-243 3.1.1.1 Pessoal Cívil.....Cr$ 20.000.000,00
3.1.3.2 Outros S.e Encargos....Cr$ 3.000.000,00
TOTAL GERAL.....Cr$350.000.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior, decorrerá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 05 de novembro de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO